



## Portal de Legislação do Município de Nova Petrópolis / RS

### LEI MUNICIPAL Nº 5.496, DE 17/04/2025

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA AGENDA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE NOVA PETRÓPOLIS - COMUDE DE NOVA PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

*DANIEL CARLOS MICHAELSEN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis;*

*Faço saber, em conformidade com o disposto no [artigo 60, inciso III da Lei Orgânica](#) em vigor, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Agenda de Desenvolvimento Sustentável de Nova Petrópolis - COMUDE, de caráter permanente, de composição entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada, como instância consultiva e de controle social no Município.

**Parágrafo único.** O COMUDE fica vinculado à estrutura da Secretaria de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação, com as seguintes finalidades:

**I** - acompanhar o processo de execução e sugerir a implementação dos projetos relacionados na Agenda Estratégica para o Desenvolvimento Sustentável e Mobilidade Urbana para o Município de Nova Petrópolis;

**II** - propor ao executivo municipal a promoção de estudos e pesquisas para o desenvolvimento integrado de projetos relacionados às estratégias definidas na Agenda Estratégica mencionada no inciso I.

**Art. 2º** O COMUDE será pautado pelos seguintes objetivos:

**I** - ser um órgão consultor, orientador do Executivo Municipal no planejamento e gestão do município, auxiliando no desenvolvimento de políticas, planos e projetos de Cidade;

**II** - gerenciar o desenvolvimento sustentável do município de Nova Petrópolis, com a promoção da participação direta da sociedade;

**III** - promover estudos para diversificação de investimentos na economia, apoiando o desenvolvimento de projetos;

**IV** - promover a valorização da paisagem com preservação da identidade urbana e rural;

**V** - participar do desenvolvimento a integração do município de Nova Petrópolis com as demais municipalidades da região.

**Art. 3º** Como ações necessárias ao desenvolvimento dos seus objetivos, poderá o COMUDE:

**I** - acompanhar a elaboração, implementação e monitoramento das estratégias, planos e projetos propostos no Plano Municipal de Mobilidade Urbana, [Lei Municipal nº 4.917](#), de 20 de outubro de 2020;

**II** - propor ao executivo o desenvolvimento de projetos públicos, nos termos da [Lei Municipal nº 4.917](#), de 20 de outubro de 2020

**III** - propor ao executivo desenvolvimento de projetos em parceria com a iniciativa privada, nos termos da [Lei Municipal nº 4.917](#), de 20/10/2020;

**IV** - propor intercâmbios, convênios de pesquisas e desenvolvimento de cursos com Universidades, Faculdades e outros centros de construção de conhecimentos;

**V** - propor ajustes e mudanças estratégicas e prioridades na Agenda Estratégica para o Desenvolvimento Sustentável e Mobilidade Urbana, [Lei Municipal nº 4.917](#), de 20 de outubro de 2020, segundo os resultados do controle, avaliação e acompanhamento;

**VI** - fornecer subsídios técnicos e estudos para atualizar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI da cidade a cada cinco anos, através de um sistema integrado de informações, encaminhando-as ao Poder Executivo ou ao Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - CPDDI.

**Art. 4º** O COMUDE é organizado da seguinte forma:

**I** - Presidente;

**II** - Conselho Consultivo;

**III** - Conselho de Notáveis;

**IV** - Apoio Administrativo;

**V** - Apoio Técnico Estratégico.

**Art. 5º** O COMUDE de que trata a presente Lei elegerá a sua diretoria por voto da maioria simples, sendo constituído de:

**I** - um presidente;

**II** - um vice-presidente;

**III** - um primeiro-secretário;

**IV** - um segundo-secretário.

**Art. 6º** Compete ao Presidente do COMUDE:

- I - representar o COMUDE em qualquer reunião externa, indicando preposto quando for necessário;
- II - praticar todos os atos necessários para a implementação dos objetivos, com base nos princípios definidos na Agenda Estratégica;
- III - ser o interlocutor direto com a sociedade, com o poder executivo e legislativo, buscando o desenvolvimento de projetos relacionados à Agenda Estratégica;
- IV - propor os projetos aprovados pelo COMUDE ao Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 7º** O COMUDE é formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, e é composto por 34 (trinta e quatro) membros, sendo 01 representante e um suplente de cada área, assim distribuídos:

- I - Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação;
  - II - Secretaria do Municipal da Agricultura e Meio-Ambiente;
  - III - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
  - IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
  - V - Secretaria de Educação e Desporto;
  - VI - Defesa Civil do Município de Nova Petrópolis;
  - VII - Agência Nova 2050;
  - VIII - Conselho Municipal do Turismo (COMTUR);
  - IX - Associação Rota Romântica
  - X - Casa Cooperativa
  - XI - Representação do Setor Imobiliário local, através de Corretor de Imóveis devidamente credenciado;
  - XII - Associação Comercial e Industrial de Nova Petrópolis (ACINP);
  - XIII - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
  - XIV - Sindicato de Trabalhadores Rurais;
  - XV - Conselho Municipal do Meio Ambiente;
  - XVI - Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural;
  - XVII - Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Nova Petrópolis.
- § 1º Os representantes dos incisos I a VI serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal.
- § 2º Os representantes dos incisos VII a XVII serão indicados diretamente pelas suas respectivas representatividades, nos prazos do Edital de Convocação.
- § 3º Não havendo indicação no prazo estabelecido pelo Edital de Convocação, o Prefeito poderá nomear diretamente um representante da entidade silente.
- § 4º Os candidatos a conselheiros representantes da sociedade civil devem comprovar que desenvolvem suas atividades na cidade de Nova Petrópolis.
- § 5º As atividades dos Conselheiros são caracterizadas como de serviço público relevante, não havendo remuneração a qualquer título, salvo indenizações relativas a despesas de representatividade externa, quando necessárias.
- § 6º O Mandato dos Conselheiros será de dois anos, renováveis por mais dois anos, tendo início não coincidindo com o ano de posse do novo executivo municipal.

**Art. 8º** Incumbe ao COMUDE:

- I - Reunir-se ordinariamente uma vez ao mês, ou extraordinariamente, sempre que for necessário;
  - II - Deliberar e sugerir a prioridade dos projetos a serem desenvolvidos a curto, médio e longo prazos, de acordo com o estabelecido pela Agenda Estratégica e estudos orçamentários, sendo os projetos apresentados escolhidos através do voto direto e por maioria simples;
  - III - Planejar e sugerir os objetivos e políticas a serem desenvolvidas com base nas propostas definidas na Agenda Estratégica;
  - IV - Sugerir ao Presidente e ao Prefeito, através de propostas escritas com a definição dos objetivos, despesas, servidores necessários e prazos, a convocação de especialistas para o Conselho de Notáveis ou criação de grupos de Apoio Técnico para estudos específicos;
  - V - Participar, em caráter consultivo, do planejamento da política urbana municipal;
  - VI - Elaborar normas gerais de organização interna, operação e administração do Conselho.
- Parágrafo único.** As reuniões e deliberações do COMUDE ocorrerão com a votação da maioria simples presente, tendo quórum mínimo de 50% dos conselheiros em primeira chamada e por maioria simples em segunda chamada.

**Art. 9º** O Conselho de Notáveis, será formado pela Agência Nova 2050 ou quem a represente, Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, Associação Rota Romântica e Casa Cooperativa.

**Parágrafo único.** O Conselho de Notáveis é órgão de assessoramento do COMUDE, sendo seus membros convidados sempre que houver a necessidade de consulta especializada para uma determinada ação ou projeto, podendo suas atividades ser desenvolvidas de forma gratuita ou onerosa, nos termos da legislação vigente.

**Art. 10.** O Apoio Administrativo é o órgão responsável pelas atividades administrativas rotineiras e de apoio ao COMUDE, subsidiando este com informações jurídicas, contábeis e econômicas, quando necessárias, assim como a elaboração de relatórios específicos.

**Art. 11.** O Apoio Técnico tem como objetivo desenvolver conhecimentos específicos relacionados às estratégias de Mobilidade, Turismo, Produção e Negócios, Plano Diretor, Paisagem Natural e Urbanística e Investimentos e Escritório de Projetos, definidas na Agenda de Desenvolvimento, podendo suas atividades ser desenvolvidas de forma gratuita ou onerosa, nos termos da legislação vigente.

**§ 1º** Para a formação de um grupo de estudos/pesquisa, deverá o COMUDE propor sua criação através de propostas escritas, sempre com a definição dos objetivos, despesas, servidores necessários e prazos.

**§ 2º** Não havendo elaboração da lista prevista no § 1º, o titular será nomeado livremente pelo Presidente;

**§ 3º** Cabe ao COMUDE manter um banco de dados e de informações atualizadas relativas a projetos apresentados por qualquer interessado, para fins de estudos de viabilidade do seu desenvolvimento e implantação.

**Art. 12.** Os membros do Conselho de Notáveis, Assessoria Administrativa e Apoio Técnico serão convocados, preferencialmente, entre os servidores do quadro da Administração Pública do Município, que comprovem interesse e qualificação para o projeto a ser desenvolvido.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 17 de abril de  
2025.*

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE*

*DANIEL CARLOS MICHAELSEN  
Prefeito Municipal*

*PAULO MARCOS SCHWANTZ  
Secretário Municipal da Administração*